



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Câmara Municipal de São Benedito

EM 23/08/2021  
*[Signature]*

RECEPÇÃO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 31 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Ilma. Senhora Presidente:

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, visa o equilíbrio nas despesas com pessoal bem como a razoabilidade e proporcionalidade entre as gratificações destinadas aos servidores da Administração Pública.

O referido dispositivo que ora se analisa faz-se necessário haja vista a adequação das contas públicas devido ao atual cenário de pandemia do covid-19, onde os municípios estão passando por reais necessidades de adaptação de suas contas, para manter a prestação de seus serviços, contudo, considerando os relevantes serviços prestados a sociedade na contribuição de uma justiça mais célere, se justifica a manutenção da gratificação em um patamar proporcional e razoável com a realidade.

Respeitosamente,

  
**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 08/09/2021  
Visto Presidente: Juciane

Excelentíssimo Senhora  
Vereador Juciane Teixeira Nogueira  
DD Presidente da Câmara Municipal  
São Benedito – Ceará.

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 01/09/2021  
Visto Presidente: Juciane



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de  
**São Benedito**

Cidade da Fé, Cidade das Flores

**PROJETO DE LEI N°. 31 /2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1129/2018 e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1129/2018 da seguinte forma:

“Art. 3º - O valor da gratificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração bruta do servidor;”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará,  
em 12 de agosto de 2021.**

  
**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74